

A IMPRENSA DE CUYABA

ANNO V.

PERIÓDICO POLÍTICO, MERCANTIL E LITTERARIO.

QUINTA FEIRA

N.º 237

20 DE JULHO DE 1862

A Imprensa—publica-se as Quintas Feiras na Typographia de Sousa Neves e Comp. Subscrovo-se no Escriptorio da Directoria a taxa Directa n.º 20 Assignatura annual—Para a Provincia 12 \$ 000. Para fora 15 \$ 000. Avulsos, 400 reis.

—Editor—

Antonio Maria de Moraes Navarros.

NOTICIARIO.

Possa.—A 23 do corrente prestou juramento e tomou posse do Commando do 1.º Batalhão da Guarda Nacional o Sr. Tenente Coronel João Gualberto de Mattos.

Festividade religiosa.—Celebrou-se no domingo 26 a da gloriosa Sant' Annã, na Sé Cathedral: orou ao Evangelho o Rd.º Padre Mestre Antonio Henriques de Carvalho Ferro.

Opção.—Tendo o Decreto n.º 3073 de 22 de Abril do corrente anno desmembrado a Historia Ecclesiastica das Instituições Canonicas, que formavam uma só cadeira no Seminario Episcopal o Sr. Conego Mendes, Lente Cathedratico destas materias fez opção pela de Instituições Canonicas, e foi designado Substituto da de Historia Ecclesiastica por S. Ex.º Rm.º

SEMINARIO EPISCOPAL.

Effectnou-se na quinta feira passada a reparação de Historia Ecclesiastica, sob a presidencia do Sr. Protonotario Apostolico Barreto, e direcção scientifica do Sr. Conego Mendes, sendo reparador o Seminarista Antonio Pereira Catalina da Silva, sobre os seguintes pontos:

- 1 Pregação dos Apostolos.
- 2 Progressos maravilhosos de christianismo.
- 3 Concilio de Jerusalem.
- 4 Primeira perseguição geral, sob Nero.
- 5 Prophecia contra a cidade de Jerusalem.
- 6 Ruina de Jerusalem.
- 7 Segunda perseguição geral, sob Domiciano.
- 8 Divisão na Igreja de Corintho.

Ter. hoje lugar a conferencia de Theologia Moral, é na seguinte 3.ª feira a reparação de Dogma.

Toverão lugar nos dias 27, 28 e 29 deste as inspecções das aulas de Latin, Rhetorica, Dogma e Historia Ecclesiastica.

N'aula de Latin fizeram exame de sufficiencia á passarem da 1.ª para 2.ª classe de traducção os seminaristas—Augusto Alves Ferreira, Pedro Augusto de Araujo, Antonio Antunes Galvão, Silvestre Antunes Galvão, Andre Gaudie Ley, Francisco de Moraes Jardim, e Virgilio Franco da Silva, dos quaes os tres primeiros foram julgados capazes de passar para a segunda classe: perseverando na primeira os demais até novo exame.

Fizerão igualmente exame da 2.ª para 3.ª classe, Luiz Felipe de Araujo, Gabriel Nunes Nogueira, Pedro Paulo das Neves, Andre Corsino das Neves, e João Xavier da Silva.

A Commissão julgou deverem os examinandos continuar na mesma classe traduzindo na forma do Art. 66 dos Estatutos, ora Piedro, ora o autor prosaico a ella designado.

Acha-se no seguinte estado a sobredita aula com 90 lições.

Alumnos de 1.ª classe de decuria	4
Ditos de 2.ª classe	23
Ditos de 3.ª classe	8
Ditos de 4.ª classe	8
Alumnos de 1.ª classe de traducção	27
Ditos de 2.ª classe	8
Ditos de 3.ª classe	8
Ditos de 4.ª classe	8

Aula de Francez acha-se no seguinte adiantamento com 90 lições.

Alumnos da 1.ª decuria de Grammatica	5
Ditos da 2.ª decuria de dita	4
Alumnos da 1.ª classe de traducção	5
Ditos da 2.ª classe	4

Aula de Philosophia Racional está com 91 lições a completar a materia do anno na forma do Art. 78 para entrar na recorda. Fizerão-se 3 reparações.

Aula de Rhetorica tem completado em 82 lições a parte theorica o passa a pratica ou applicação das regras ao discurso por meio da analyse.

Fez-se uma reparação na forma do Art. 96

Aula de Historia Ecclesiastica avançou em 89 lições do 1.º ao 18 seculo da Igreja e entra em recordação da materia estudada.

Fez-se uma reparação na forma do Art. 96 Aula de Theologia Dogmatica tem quasi completo o curso marcado para o primeiro anno pelo Artigo 85 dos Estatutos a saber: os tratados de Deus e seus divinos attributos—da unidade de Deus—de Deus creador—do Mundo—do Homem, dos Anjos e do Augustissimo Misterio da Trindade. Começa-se a recorda destas materias apoz 87 lições, inclusive 20 sabbatias.

Fizerão-se duas reparações na forma do Art. 96 dos Estatutos.

Aula de Liturgia começou pelo exercicio das ceremonias dos officios divinos, e acha-se no estudo pratico de applicação das regras á confecção do Calendario, em 82 lições.

Aula de Theologia Moral completou as materias da parte pratica e passo á a recorda as materias estudadas em 68 lições.

Fizerão-se quatro conferencias, inclusiva de hoje

Hontem S. Ex.º o Sr. Presidente da Provincia visitou o Seminario Episcopal as 10 horas do dia, depois de completos os exercicios escolares, a excepção dos d'aula de Latin.

S. Ex.º foi recebido pelo Exm.º Diocesano, que ja se achava na Bibliotheca, e pelos Lentes das diversas aulas. Esmeron-se em examinar o edificio em construcção, a igreja, as aulas, os livros diversos da Secretaria cuja boa ordem e regularidade apreciou, e depois de percorrer toda a obra com o Exm.º Bispo Diocesano, e mais Lentes, em companhia do digno cidadão Antonio de Cerqueira Galvão, encarregado da mesma obra, despedio-se satisfeito de tudo que viu.

PARTI OFFICIAL

Continuação do numero antecedente.

CAPITULO 3.º

Art. 11. Compete ao Provedor 1.º—

Presidir a Mesa, e decidir o empate dos votos; 2.º—Dirigir os trabalhos; 3.º—Manter a ordem, e admoestar aquellos, que excederem os limites da moderação e prudencia para que entrem em seos deveres; 4.º—Convocar a Mesa todas as vezes que houver necessidade; 5.º—Dirigir as festas da Irmandade, quando determinadas pela Mesa; 6.º—Prover de prompto com providencias provisórias naquelles casos, em que for difficil a reunião dos empregados em Mesa, dando depois conta a esta das que tiver dado para as approvar, ou resolver acerca dellas com outras mais proficias.

CAPITULO 4.º

Art. 12. Ao Secretario compete: 1.º—Presidir a Mesa na falta do Provedor, podendo servir de Secretario qualquer irmão apto a quem nomeará; 2.º—Fazer a acta de todas as sessões de Mesa; 3.º—Abrir os termos de entrada de todos os irmãos, e notat nos mesmos os annuaes que tem pago, os cargos que tem servido, e em que anno, bem como, se se tiver riscado, da Irmandade; 4.º—Apresentar na occasião das eleições os nomes das pessoas para Provedor, Secretario, Thesoureiro e Procuradores, e a lista dos irmãos e irmãs mais folgados, para irmãos e irmãs de Mesa, extrahidos dos livros, e finalmente em Andador; 5.º—Dar á cada irmão Procurador uma lista dos que fallecerem, para não se tratar das cobranças dos que dever a Irmandade, como para se lhes mandar dizer as Missas, que se dispõe no art. 28; 6.º—Inventariar com toda clareza e individualização todas as peças de ouro ou prata, joias, ornamentos, alfaias, e mais utensilios da Irmandade; 7.º—Carregar ao Thesoureiro no livro de sua Receita e Despesa todo o dinheiro que receber, e descarregar-lhe o despendido por autorisacão, e á vista de documentos legaes.

CAPITULO 5.º

Do Thesoureiro.

Art. 13. Ao Thesoureiro compete: 1.º—Receber do Thesoureiro transacto á vista do Inventario todas as peças de ouro ou prata, joias, ornamentos, alfaias, e mais utensilios, e bens da Irmandade, e conservar-se em boa guarda, não consentindo se destinem para outros fins alem das festas e serviços do Irmandade, e meaos se damnifiquem por sua culpa, ou se emprestem para outras festas sem ordem por escripto da Mesa, ou do Provedor, ficando responsavel a pagar por seus bens o que se estraviar ou damnificar-se; 2.º—Receber igualmente todo o dinheiro que existe em cofre, depois de apresentadas as contas perante a Mesa e Justica ordinaria, só que será obrigado impreterivelmente o irmão Thesoureiro transacto um mez depois da festa do Reinado de Nossa Senhora do Rozario; 3.º—Não receber parcella alguma de dinheiro sem que se lhe faça carga, e da mesma sorte descarga do que despendar por autorisacão da Mesa.

4.°—Ninistiar todo o dinheiro necessário ao irmão Procurador, quando for autorizado a fazer qualquer despesa, bem como ópas, e tudo o mais que for preciso para os actos festivos, ou funebres da Irmandade.

CAPITULO 6.°

Dos Procuradores.

Art. 14.° Aos Procuradores compete: 1.°—Effectuar a cobrança das joias, moedas, esmolas, annuaes, dividas, legados, e tudo o mais que por qualquer título pertença a Irmandade, afim de que seja entregue ao Thesoureiro, e este lhe passe recibo; 3.°—Fazer toda a despesa que pela Mesa lhe for autorisada, recebendo da mão do Thesoureiro o dinheiro para isso necessario, e a vista de um bilhete passado pelo Secretario; 3.°—Ajudar a compor e acceiar a capella mór e a Igreja nas Festividades da Irmandade; 4.°—Vigiar constantemente na lampada, afim de que a pessoa della encarregada a tenha sempre acesa, e accessa, e com azeite purificado; 5.°—Ter em boa conta, e distribuir aos irmãos para os actos festivos, ou funebres, ópas, tocheiros, e todo o mais necessario, a que deverão receber do irmão Thesoureiro; 6.°—Encommendar e fazer dizer pelas almas dos irmãos fallecidos, as Missas que se declararão no art. 28, e bem assim todos os signaes de que se trata no art. 24, cobrando as certidões das Missas para a vista dellas, receber do irmão Thesoureiro a esmola competente.

CAPITULO 7.°

Dos Irmãos.

Art. 15. Os Irmãos desta Irmandade, alem da joia de sua entrada, e do seo annual, serão obrigados: 1.°—A não regeitar emprego e cargo da Irmandade, para que forem eleitos, excepto se houver causa justa, que provada perante a Mesa, esta o exonere de servir, e neste caso se for dos cinco empregados da Mesa, convocada extraordinariamente se elegerà outro; se porem for para irmão ou irmã de Mesa bastará que o Secretario o proponha e a Mesa approve; 2.°—Acompanhar todos os irmãos que fallecerem, fazendo corpo em boa regularidade; a saber, o Thesoureiro levará a Cruz ou algum irmão por elle, ao lado da Cruz irão dous irmãos, e atraz destes todos os mais fazendo duas alas, e o Juiz levará a vara, e seguir-se-hão o Provedor, Capellão e Parochio; 3.°—Assistir todas as funções e actos solemnes e funebres da Irmandade, e todas aquellas a que a Irmandade pela obrigação do Bispo está sujeita a acompanhar; 4.°—Propor e representar em Mesa qualquer abuso, desleixo de seos empregados, infracção deste compromisso, e tudo quanto tender a Irmandade.

CAPITULO 8.°

Do Andador.

Art. 16. Ao Andador compete: 1.°—Avisar a Irmandade quando pelo Provedor lhe for ordenado com a necessaria antecedencia; 2.°—Estar presente no dia da Mesa, para o expediente da mesma; 3.°—Zelar as alfaias da Irmandade, quando estiverem na Igreja para qualquer acto, o que findo, entregará logo aos Procuradores, para serem restituídas ao Thesoureiro; 4.°—Ajudar a compor e acceiar a capella mór e a Igreja nas Festividades; 5.°—Convocar a Irmandade com o toque de campainha pelas ruas, para concorrer ao acompanhamento de enterros, ou quaesquer funções da mesma Irmandade. A Mesa arbitrá a este Emprego uma gratificação correspondente ao seo trabalho.

CAPITULO 9.°

Das entradas e annuaes.

Art. 17. Toda a pessoa que quizer entrar para irmão desta Irmandade, dará de entrada dous mil e quatrocentos reis, e de annual seiscentos reis. O Secretario assentará seo nome no livro competente debaixo de um termo que assignará o novo irmão, sendo pessoa livre, ou o Secretario a seo rogo, e sendo pessoa captiva se praticará o mesmo tendo licença por escripto do seo senhor.

Art. 18. Se alguma pessoa, *in articulo mortis*, quizer entrar para a Irmandade dará de entrada vinte mil reis, e ficará com direitos aos suffragios, que estabelece; porem se acaso viver fica obrigada aos annuaes.

Art. 19. Não se aceitarão por irmão ou irmã nesta Irmandade, pessoas que excedão a sessenta annos, por que pela sua idade não é de esperar que prestem serviços á Irmandade, todavia a querer entrar qualquer de semelhante idade e dahi para cima para utilisar-se dos suffragios, dará de entrada doze mil reis, e de annuaes um mil reis.

Art. 20. Se alguma pessoa, que não for irmão, quizer que seo corpo seja sepultado em cora desta Irmandade, pagará por ella trinta mil reis, e ficará com direito aos suffragios até ser dada a sepultura.

Art. 21. O irmão ou irmã desta Irmandade que cair em miseria nimia, representará a Mesa, a qual sufficientemente informada da verdade, o deverá ter como irmão pobre da Irmandade, isento de pagar annuaes, e com direito aos beneficios da mesma, e na sua gravosa enfermidade se lhe prestará por caridade os socorros que houver de mister.

Art. 22. Aquelle irmão ou irmã que quizer remir-se da Irmandade proporá á Mesa, para que ella, a vista dos motivos, resolva acerca da quantia que deverá dar o que assim pretender.

CAPITULO 10.°

Das joias.

Art. 23. O Provedor dará de joias vinte mil reis, o Thesoureiro, dez mil reis, o Secretario e Procuradores ficarão isentos do pagamento em attenção ás suas onerosas contribuições, o Rei, quinze mil reis, a Rainha, quinze mil reis, o Juiz de vara e Juiza, cada um dez mil reis, o Juiz de ramalhe e Juiza, cada um nove mil e seis centos reis; e cada irmão de Mesa e irmã dous mil e quatrocentos reis.

CAPITULO 11.

Dos suffragios.

Art. 24. Logo que falleça qualquer irmão, ou pessoa de que trata o art. 20, dar-se-hão signaes, os quaes não excederão ao numero de tres.

Art. 25. Será obrigada esta Irmandade a acompanhar todos os irmãos que fallecerem, e com a regularidade dita no art. 15 § 2.

Art. 26. Fallecendo o Andador no tempo em que estiver no exercicio do seo emprego, não seu lo irmão, será enterrado em sepultura desta Irmandade, e considerado como irmão.

Art. 27. As disposições dos arts. 24 e 25 comprehendem os filhos dos irmãos e irmãs até a idade de 15 annos.

Art. 28. Será esta Irmandade obrigada a mandar dizer pelas almas de todos os irmãos logo que fallecerem seis Missas e da mesma sorte no oitavio da com nemoção dos defuntos doze Missas por todos os irmãos e irmãs em geral.

CAPITULO 12.

Disposições geraes.

Art. 29. Haverá nesta Irmandade doze ópas para os irmãos vestirem nas funções da Irmandade, e cada uma terá sua marca encarnada. Alem destas ópas, os irmãos em geral são obrigados a ter cada um a sua.

Art. 30. O cofre desta Irmandade constará de tres chaves, das quaes terá o Secretario uma em seo poder, o Thesoureiro outra, e o Juiz outra, e se conservará no consistorio da Irmandade, ou em outro lugar mais seguro, e nelle se recolherão todas as peças de ouro, prata, preciosidades, e mais dinheiros provinlos de diversos titulos pertencentes a Irmandade. Será recolhido no mesmo cofre o Livro da Receita e Despesa, e do Inventario. Lavar-se-ha termo de tudo que assignará os tres claviculários.

Art. 31. Alem dos Livros de Receita e Despesa, Inventario, contas correntes, termos de entradas dos irmãos e das actas das sessões, que deverão ser todos rubricados pela competente autoridade judicial, poder-se-hão crear os mais que forem necessários.

Art. 32. Terá esta Irmandade logo que possa, um capellão, que se obrigará não só a celebrar Missa todos os Domingos e dias Santos para todos os irmãos vivos e defunctos, a que assistirão dous irmãos com suas ópas e tocheiros, como a exercer todos os actos festivos e funebres da Irmandade. Será este capellão da livre nomeação da Mesa, e vencerá a gratificação que for marcada pela mesma, a qual poderá exonerar-o quando não satisfaça suas obrigações, sendo primeiro ouvido.

Art. 33. A Festa de Nossa Senhora do Rosario, que se festeja no 1.º Domingo de Outubro, por Juazeiro fóra da Irmandade, continuará a ser feita como até aqui se tem praticado, concorrendo á ella toda a Irmandade.

Art. 34. A do Reinado deificado á nossa Santissima Virgem, na 2.ª oitava do Natal constará de Missa cantada, Serião, o Senhor Exposto, e a tarde Procissão, não tendo a Irmandade algum empenho, e a ter, se fará a Festa do modo possível.

Art. 35. A Mesa decretará toda e qualquer despesa para compra de utensilios que forem necessários, e ateis á Irmandade.

Art. 36. A Mesa sempre que se reunir para tratar de eleições, e posse do novos empregados, entrada de novos irmãos, ou irmãs, fará este compromisso pelo Secretario, para que cada um care de suas obrigações.

Art. 2. Ficão revogadas as disposições em contrario.

Mando por tanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida Resolução pertencer, que a cumprão e fação cumprir tão inteiramente como nella se contém. O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar e correr. Palacio do Governo do Mato Grosso em Cuiabá aos quatro de Julho de mil oitocentos sessenta e tres, quingentesimo segundo da Independencia e do Imperio. (L. S.) Augusto Leverger.

Foi sellada e publicada a presente Resolução nesta Secretaria do Governo do Mato Grosso aos 4 de Julho de 1863.

O Secretario.
Joaquim Felicissimo d'Almeida Louzada.
Registada a f. 12 v. do Livro 3.º de Leis. Secretaria do Governo do Mato Grosso em Cuiabá 8 de Julho de 1863.
Luiz Pedro de Figueiredo Junior.

VARIEDADE.

A differença é esta.

Para uns, é o prosaico dinheiro o idolo ante o qual sacrificam tudo até algum brio que por ventura possam.

Para outros, não é mais—o dinheiro—que—um meio—para com mais magnificência adorar os seus ídolos.

No primeiro caso, é escarnejada e vilipendiada a virtude, e no segundo cessa a espezteira e apparece a nobreza de sentimentos.

Um moço também encontramos, não todo perfumado, mas um tanto cheirosos, rendendo homenagem à uma moçuelinda e *espirituosita*: este moço era pobre; mas valha a verdade, o seu amor era sincero. Os pais da sua querida, em pouco tempo, ficaram scientes das suas licitas pretensões; mas certas coisinhas os embarçavam por tal fôrma que sempre deixavam largas reticências nas suas conversações e um olhar disfarçado entre ambos.

Quasi sempre pagamos bem caro os erros alheios, não é isto muito logico ao nosso ver, mas o certo é que constantemente se dão d'estes factos e passam ja como uma lei sagrada em certas circumstancia da nossa vida.

Mais tarde tivemos de ver as conchas igualladas e o fiel dando o resultado de uma d'aquellas exaltações e pontinhos.

D'aqui data, talvez uma das decepções no nosso incredulo mineiro que hoje profundamente pensa nas cousas deste mundo.

Mas que pensa nas cousas d'este mundo com tanta profundez a maneira de um Ermitão com nobre rosario em punho—não por virtude propria—mas por que o continuo amargo das decepções lhe recommenda que passe do ideal para a realidade, da belleza aparente para a contemplação do ceo, da esperança das riquezas terrenas para a bemaventurança dos pobres por que d'elles é o reino do ceo.

Felizes os jovens, a quem o duplo desengano tem feito deixar os adornos de Cupido, trocar o arco e as setas de amor, as phrases dos namorados pelas vestes do monge e pela cartilha do P.^o Ignácio. Fez aquelle que depois de experimentado nos logros das pretensões se converter pôde em mestre de moral, e explicador de estheticismo!

Se algum dia tivermos tempo não escreveremos uma historia; mas uma especie de romance que sempre nos passa pela imaginação: no entretanto cumpre que aproveitemos com cuidado este caminho mysterioso dos factos contemp.^oranos para mais nos garantir na nossa obra futura.

Extr.

* Rica como dizem.

A PEDIDO.

Srs. Redactores. Uma reputação mediocre adquirida ao lidar dos meus annos, abocanhada pela lingua verpertina do Senhor Capitão Francisco Carlos Bueno Deschamps, com quem nunca tive a menor differença, a não ser o sujo e mesquinho fôrro com que elle pretendia tirar das palavras e de completas divergencias entre mim e o fallecido Sr. José da Costa e Silva; motivando a offerecção oportuna occazão, é que o Sr. Capitão Deschamps, ao explorar d'uma nova mina, se constituisse o thuriferado d'esse Sr. e meu detractor; e esta ultima circumstancia sendo afeição caracteristica do meu gracioso antagonista, não causou aos que o conhecemos, reparo.

Prostrado em um leito de dores e angustias, tive d'êr o primeiro e segundo escriptos do Sr. Capitão Deschamps, simulados pela assignatura do hoje fallecido Costa, cujo animo, longe de que-

rer-me apouquear, prestava docilmente seu nome as perdas do interessado apologeta.

Não sei se meu detractor, intento com dois libellos amim dirigidos, aos quaes não respondi, por supôr, que o fel da calunia extravasado da billa acra o sempre crescente do Sr. S., não fosse sufficiente para deduzir do pouco apresso com que sou considerado por amigos a quem voto a maior attenção, e mesmo por pensar, que o resultado da mina por falta do maior e mais bem calculado serviço, não correspondia a largas vistas de S. S., o que devo supôr a aridez do terreno: não pareceria um terceiro, vou responder a este e aos dois precedentes.

Bem que, nunca pensei que o sistema, da—rolha—, fosse o unico e melhor alvitro, que o homem tinha a seguir, quando a perversidade de uns, a malevolencia d'outros, com manifesta sem razão o levasse ao ponto da apreciação publica; nunca mais veio a imaginação do Sr. Capitão resposta alguma, via n'isso perdido tempo, mas informado (sem o querer) que S. S. outro ardente desejo em vêr qualquer resposta minha, e como guardo para com sua pessoa uma boa dose de differença e respeito, vou cumprir com mais esta demonstração d'obediencia, dando a luz este meu otiguo e pobre escripto: A. snha de Nero ora lá temvel, que deixava poder ligar n'um só feixe, todas as cabeças do povo romano, para fazer-las saltar d'um só golpe; por ja estou vendo este novo Nero com um só rasgo da sua facundia derrotar todas minhas proposições, paciencia! soferei a sorte da derrota, mas, proseguirei ainda mesmo convicto do faliscur das minhas garatujas.

Forgado e provocado pelo meu antagonista a apparecer no jornalismo para o qual os meus annos, e minha supina ignorancia repugnou; vou repellir tantas e tão calculadas arguições, que tendo por fim, indiseritos e ruins lucros, mostrão quanto é capaz de praticar o animo corrupto do meu gracioso e acobardado detractor; n'esta minha justa expozição procurarei não exceder os limites da prudencia, e, so neste meu empenho escapar-me qualquer expressão menos conveniente, desde ja ratiro; meu fim é unicamente apertar os olhos d'uma resposta embora vehemente, porem digno do respectivel publico para quem escrevo, pondo em relevo a inqualificavel pretensão de servirem se do meu nome como instrumento perfurante á defenda gorda gata.

Em verdade e, com quanto empenho haja procurado a causa qualquer que m'accretasse o odio e aversão do Sr. Capitão Deschamps, e fizesse desaparecer pacificas relações de mutua cortezia entre nos, a auzencia sempre fugaz o nullo interrompido do principio de desaffecção, o estado do completa innocencia com que me comprazia achar-me fora das iras de S. S., bem que ellas pouco mal m'accretarão, os meus habitos de manso e pacifico, fugindo nas contraversias que m'levassem odio; e não são penhores que m'robusteciam as minhas crenças no placido e durado sonho que eu gozava, do que, meu humilissimo nome nunca seria levado aos typhos da imprensa; porem q'ello thuzaria era as minhas esperanças e ellas não passaram do soprá d'uma briza fagueira, que parecia conduzir a seguro porto o fragil batel onde minha imaginação sapparena encoviar a doce esperança d'um porvir, que illudindo minha fantasia, traduzia-se por aquelles versos de Camões, quando dizia: Ah quem do sonho tal nunca acordara!

Diz o Sr. Capitão no primeiro dos seus escriptos (já o dico similismente) que eu por basculo subscrevi para a obra do Galda d'esta Villa com a quantia d'cem mil reis, mas procurando escapar a este compromisso promettia ao seu cliente (the empresario e hoje fallecido, guerra; respondo: the, que a bascula do leão ha terceiro prejudicadão, não passa de foforaria, que nunca podera ser traduzida como fraquosa do cumprimento da promessa. 2.^o que eu podia sem previa licença sua ou de qualquer outro dizer, que eu me comprometia com doativo gracioso, que sendo obra minha, era eu o proprio juiz, sem que houvesse outro que pulesse compulsi-me a fazer-o effectivo. 3.^o que bascula de má qualidade foi a de S. S. pos em pratica no seu commando de triste recordação em aquella occasião, onde a estrella feliz de S. S. levou ao desaparcimento importante somma de contos de reis do prete das intellias praças, desaparcimento este, que muito—gento qualificado com o nome d'um verbo activo—que agora não m'ocorre, mas que quer dizer—retirar—lavar, etc. etc. o, quem como V. S. retrou, desviou e, não sei o, quando quantas propriamente destinadas ao pagamento das praças, sem ordem d'autoridade legitima comitida e com que também não me lembro, não offerece a menor daviço? mas S. S. nunca esteve comprehendido n'essa obesa applicação, o contrario sabesse que não querendo (como não quiz) fazer o pagamento as praças em

viata das ameaças dos indios esboço, que n'aquele tempo nunca pretendia assilar: muito—grosso, então, bem gozando, e o prorrogo de S. S. attenção da gozância era sufficiente para que os habitantes ali dormissem a largo sono, então, o que fazer n'esta forçada conjunctura? gnalar—consumir e fumar esse dinheiro d'esses infelizes praças (que estão, e estarão por se pagar) com expedientes armadas de fôco e machadão, que lavassem o pânico e o susto aos indios, depois que achassem o serviço da lavura do Sítio do Cubatão no qual consumo se o tempo!

Se n'estas trafficâncias a fortuna lhe foi propicia, mais leda e mais risonha se lhe apparece, quando chamada a consel'ho de guerra por este criminoso desvio, pode forjar um processo onde a prova fazia apparecer S. S. tão limpo e tão innocente como a candida virtude! ! !

No o Sr. Capitão teve a fortuna galgar no Supremo Tribunal uma legitima absolvição das suas culpas, não se segue, que essa esperão alias reus piteavel tenha força para distorcer da imaginação publica tudo quanto sobre do passado ingominoso de S. S., notodas indeleveis que o fôco descendente do Mont. Moreny, lega a posteridade.

As gallias com que S. S. hoje se enfeita e espavoa se, são lugubres e avivão reminiscencias tristes, não podendo no brilho e fulgor, hembra-se com aquellas d' innumeros Senhores officiaes do exercito, a quem a sempre reconhecida mão da patria, em recompensa d'heroicos feitos militares, tem collocadas pendentes a peius onde só cabe o merito e a verdadeira virtude; enfim sempre direi que—mauolizes a mortos não dão vida.—

No seu terceiro escripto assignado com o anony mo—Au revoir appareceu S. S. empressionado do sublime e do magestoso e imperfeito extaze, me nunciando patrióticos incomos dignos dos objectos a quem se encareguo elogiar, mas não sei porque razão, porque motivo, desprezando se lá das nuvens por onde girava, desceu ao pó da terra em busca do meu nome, não se lembrando que n'esse seu deslocamento fazia um paralogismo torcendo a relação amantizada com os adornos do estylo descripto com que havia principiado e offuscava seu poetizado escripto associando lhe ideias mesquinhis! mas, S. S. escriptor prozaco e illudido, tem, como os poetas, liberdade para tudo.

E pois que o desejo de S. S. foi trazer meu nome simultaneamente envolvido com as perdas insinuações de que eu como membro da Camara municipal d'esta Villa, não me considero proponente d'ella, como trago arreitados a minha vontade alguns das meus collegas, a quem S. S. meos prestado suas qualidades, não se peia proger jogar lhas scemolhante offensa; fiquo pois, tendo o meu detractor, que nunca foi esse indviduo a quem sua pessoa ainda mesmo mordor como é, reconheço não ter essa capacidade que por ironia proferio, prestando lhe qualidades que nunca lhe vierão a imaginação e, fiquo igualmente sabendo, que esses dos meus collegas e, quem suppos cuspir lhes no rosto, tem sufficiente dignidade para repellirem d' si o ouado que se atrevesse injur lhos com ligções aviltantes como as que com manifesta calumnia assaellou no seu pasquim: vamos a outros assumptos que prendendo se a mesma materia, differem na forma e los.

O Sr. Cap.^o Francisco Carlos Bueno Deschamps foi um homem perigoso que a fatalidade troux a esta Villa, onde era proverbial a paz das familias, ignorando se a intiga e seus danozos effectos, arma com que S. S. dardaja com perfeitia ha heildade; esta planta por elle importada não in contrando no terreno abertis prompta vegetação não tem produzido todos os seus extragos e, por mais que seu bati introductor procura acalma tal, menos fructos promette: não ha n'esta localidade um só homem, uma só pessoa com quem elle se não tenha entragido, sua lingua qual espada de dois gumes tem ferido gregos e trojanos; os lares domesticos das familias por elle devastados, mostrão té onde alcança a sua lava.

N'aprezecção das suas prozas, por auzencia temporaria dos Senhores Portella e Bandoira, coube ao Sr. Capitão o Commando do batalhão: e que vinas! o nosso homem a quem o cheiro o dorifero do Commando do honrado S.^o Portella ainda e embragava, olhando—em detractor d'ei procurado encontrar materia combustivel, que se por-tasse ao fogo accesso do voraz archote da Vastação, que nas suas sujas mãos lhe havia enpanhado o provizorio e ajuja—Commando! lá se foi em seleme vasta procissão a rasca de gado nacional da Caissara, a cujo alto phylotopico e a rôps seus concurreo lucido numero de devotos; e como o pectus provizorio embora providente se esquisseza das arranjos viatorios, cuja falta a turba principia sentir, via se obrigado a pezar lha a imolar ante a voracidade da—gastromonia—das robustas regas, que no breve e curto espaço da noite lhorão com incrível promptidão devoradas

pela chusma, restando apenas alguns fragmentos que devesse—seu cuidado a promptidão com que n.ª torna viagem o economico Capitão fez—conduzir para sua casa, não lhe é incommodando o estado d'interferência em que já se achava: fazia gosto ver o provisorio Commandante, n.º um vasto, alegre e razoavel coberto da verde grama, abrigado do tronco do disgalhado frondoso tamarindeiro, resmungando e a sos fallando, assim ditas duas resas n.º uma só noute! onde maldito fôrão achar tão longos e tão elasticos intestinos para accommodar essa enorme massa! duas resas oh! saia: em todo caso corre como certo que o ex provisorio Commandante nem ao menos participou ao exercu puleoso Sr. Porteira esta romaria, em quanto pagas as resas, oh! isto é paschoa com quem S. S. não communga, porque no cologio bnde se diz foi educado não ensinarão lhe a conjugar o verbo —pagar—

N.º aquella seu mesmo infasto commando, onde a chronica de matto grosso tem escrito com letras do negro carvão as proezas de S. S., por iguaes são piores motivos já referidos, teve por premio d'umas brincadeiras com um soldado, a quem também por brincos deixou de pagar os seus soldos, um grande balatzo introduzido a fenda da porta do seu dormitorio, que a sua sempre feliz estrela neutralisando esta catastrophe, privou o de a muito estar na vida eterna em companhia dos Anjos e Querubins cantando alegres hymnos ao Senhor.

S. S. que no quartel do seu Batalhão e—quem sabe se em todos—segundo expressões suas—o Protó dos Senhores Officiaes, — nada cedendo ao proprio Aristro, tem por tal maneira a regimentada a Intriga, que nas altercações entre os Senhores Capitães Molte e Pinho, occupa ditz tincto lugar, não m.º é dado entrar no que se passa no quartel, mas sirvo me d'isso quando se presta ao meu—proposito; verbi gratia: o distincto e muito probo Sr. Coronel Porteira, pouco atilado e meticozelo—são palavras de que tza o Snr. Capitão Deschamps—não podendo hombrar se com elle! Capitão) nos conhecimentos praticos de instrucção do batalhão: O Sr. Bandedeira, o merito honra do e bravo Major do batalhão, ignorante, por cujo motivo incapaz para fiscal do batalhão, todos os mais Senhores Officiaes perfeitissimas habilidades, principalmente um d'entre elles, que teve a ousadia arranjá chronologicamente os muitos e variados—papeis existentes na secretaria do commando, serviço este, que por si só faria a recommendação do Official, foi um peccado committido contra as habilitações de S. S.; unico capaz para este serviço; mas para que o quadro não fosse completo, e a derrota dos Officiaes invalidos que o seu orgulho apontava não fosse perfeito, veio na d'ura e triste alternativa de fazer seleccção por execução a regra d'um d'esses mesmos Officiaes, a quem S. S. reconhecendo e por suas hyenas domesticas, vota lhe a maior geriza, por suppor autor d'—uma correspondência inserta na imprensa n.º, onde tal mossa tirando lhe couro e cabelo; zor zio em regra a carretelando lhe—frio suor, e incommodo da dor de berriga com frias suas consequeências e, o homesiamento por alguns dias, em que se fez sentença—falta do morto telegrapho.

O meu antagonista tem como a Dreda da fabria duas caras, e representa a parte de Judas, porque no dia (são muitos), que elle fez a biographia fúnebre de individuo que vem para ordem da sua lava mordaz, é a vespera do cinque, elle de proprio vai em procura d'esse mesmo individuo, que ainda mestrando vivos e profundos signaes dos navalhados dentes com que foi ferido—então S. S. qual judas dando ao Messias um osculo de paz, como em signal aos Farizeos, assim este outro judas, apertando entre suas innocentes mãos, que descejaia vir as curtiduras, procura perscrutar ser este acto a expressão de viva e intrinseca amizade. Não proseguir mais: fico a toco do raras que tuda a dizer, por n.º obstar os motivos que tarde vierão me a lembrança, sendo o primeiro d'elles o ter me emmaranhado n.º uma dissecção que a linguagem interjeção e, por cujo motivo postergado o preceito, este brevis et placidus, tão recommendado, e o segundo, falta do maior espaço com que continuava a aborrecer os leitores com a assumção de mau gosto criados pelo meu Officio de tractor; mas, como e Snr. Au revoir, se digno annunciar que continuaria, fico a espera dos—sustentivos, visto que, os—adjectivos—com que me cumpre responder, tenho os—com exuberancia, e, por fim a tanto macar; advertir ao mesmo Snr. Au revoir, que não m.º assusta o desançoamento de—Mont. Morency, e, que se esse ideal dos condende tendo aqui apouquetado muitos homens honestos e, com feliz successo cantado a palhinha tem sido o desprezo com que elles collocados n.º altura em que se achão, sobreceitados escutam os vivos do rufico, que em vão procura com seu la dar olhando a Luz; na certeza, que não m.º leva o recommendo o rancheiro navegador do recommendo bar

co, cujo farpado e roto traquete, tendo a fazel o sussobrar, ainda mesmo em mar sereno e, sorçagario como estou, resta m.º centuplicada força para oppor aos seus insultos.

Senhores Redactores, fazendo publicar estas toscas linhas no seu apreciavel periodico, muito obrigará a

Seu attencioso Venerador e C.

Joquim Mendes Malheiros

Villa Maria 18 de Junho de 1863

EDITAL.

De Ordem do Ilm.º Sr. Inspector da Thesouraria de Fazenda desta Provincia se faz publico para conhecimento de quem convier, que em virtude da Ordem do Thesouro Nacional n.º 24 de 12 de Maio ultimo, tem de ser paga a divida de exercicios findos por conta do credito do artigo 1.º § 2.º do Decreto n.º 1149 de 21 de Setembro de 1861, a José Caetano Metello, na qualidade de cessionario de Antonio da Costa e Faria a quantia de 33 \$ 349, a a que o Thesouro reconhece o mesmo Costa Faria com direito. Secretaria da Thesouraria de Fazenda de Mato Grosso em Cuiabá 22 de Julho de 1863.

O Official

Francisco Manoel de Araujo.

De Ordem do Sr. Inspector da Thesouraria de Fazenda desta Provincia se faz publico, para conhecimento de quem convier, que em virtude da ordem do Thesouro n.º 45 de 7 de Abril d'este anno, fica marcado o dia 24 do mez de Agosto proximo futuro para o preenchimento das vagas de 1 primeiro Escripturario de 3 segundos, de 2 amanuenses e de 1 Praticante, podendo ser admitidas pessoas de fora da Repartição para os lugares de segundos Escripturarios e Amanuenses, e tambem dispensados os exames de algebra e de inglez no ultimo das concursos, como autorisa a ordem do Thesouro n.º 65 de 21 de Novembro de 1861. Secretaria da Thesouraria de Fazenda de Mato Grosso em Cuiabá, 24 de Julho de 1863.

O Official.

Francisco Manoel de Araujo.

O Capitão João de Souza Neves, Juiz d'Orphaes supplente da cidade do Cuiabá e seu Termo, a fôrma da Lei etc. etc.

Faço saber a todos os habitantes desta cidade, que tendo-se procedido á arrecadação dos bens que ficarão por fallecimento do ab-intestato Antonio Bonifacio Delgado, em conformidade do Regulamento de 15 de Junho de 1859; convida por tanto a fôrma do Art. 32 do citado Regulamento os herdeiros successores do mesmo finado, e a todos aquelles que direito tenham na sua herança a virem habilitar-se competetemente no prazo de vinte dias. E para que chegue ao conhecimento de todos e não alleguem ignorancia, mandei passar o presente Edital que será publicado pelas ruas publicas desta cidade e pelos periodicos tres vezes, o affixado no lugar do costume. Dado e passado nesta cidade do Cuiabá aos 13 de Julho de 1863. Eu Antonio José Zeferino Amarante Escrição do Juizo de Orphaes que a escrevi. — Souza Neves.

ANNUNCIOS.

Largo do Ypiranga

Caza n.º 34

José Francisco Camachó, participa ao respeitavel publico, que tem para vender por commodo preço, um completo sortimento de fazendas francezas e inglezas, miudezas, ferragens, louça, porcelanicas e

objectos d'armarinho, sendo os seguintes: mantelões de seda preta e de cores as mais modernas, ditas de casa bordada, orlandis, chitas em cambraia, ditas em casa em peças e cortas, ditas em morcelina, ditas inglezas de diversas cores e padroes, escorsia fina, filó branco, liso e lavrado, cassas de salpicos, morins, algodões lisos de diversas qualidades; ditos trançado branco e mesclado; ganga escarlata, baeta preta lemistre, panos azues e pretos finos e entrefinos, casemira preta setim, ditas de cores em peças e cortas, riscadas para saia, ditos estreitos, escomilha preta para luto, setim preto Macaú, dito francez, merino preto patente, sarja hespanhola, seda preta lavrada, morcelina branca adamascada, cassas xadrez finas e entrefinas, camisas de chitas, ditas brancas em morim, ditas peitos de chita, ditas ditas peitos de linho finas e superfinas, ditas de meia, cortes de colletes de seda do cores, zuarte inglez, paninho azul, brim branco trançado patente de linho, ditos de cores em peças e cortas, challes de merino lisos e bordados, ditos de chita, cobertores hespanhols, baldes, lenços de seda da India, ditos brancos e chitados; um lindo sortimento de rendas brancas de algodão e de fitas, franjas e rendas de seda, tiras bordadas de diferentes larguras, enfeites modernas para cabelo; coifas de vidrilho, gravatas modernas, palitos de lá para Sr.ª, baeta escarlata 1.º sorte, vestidos brancos de casa, coxinilhas de linho, bramate de linho, casemira e cassineta de algodão de cor, camisinhas e mangas de filó para senhoras, capoz para vestidos, elastico para sapateiros, meias brancas para homens, senhoras e meninas, sapatos de tapete, botinas para senhoras, linha franceza azul e encarnada, fios de vella em novellos, chicotinhos para cavallos, bengallas modernas, pomadas, banhas e diversos extractos odoriferos em diferentes e lindos vasos, agua florida, dita de colonia Rainha das flores em frascos de vidros e de crystal, poz d'arroz caixas de papellio e de metal, escovas para factos, para cabelos, chapões, unhas e dentes, um sortimento de facas apunhaladas para viagem, de 7 a 16 polegadas, outro sortimento de talhoes cabos de marfim, de pontas de vaco, bufalo e d'osso polido a finitacao, laçre de todas as cores, obras de missa e de cola, canetas modernas para pennas, pennas d'ago em caixinhas, chapões do ultimo gosto para senhoras e ditas para homens, couros invernaes e vaquetas, chá hison superior, pomada do porto, chumbo de municao, grande porção de papel e livros em branco, bandejas grandes e pequenas, vinho do Porto; dito Lisboa, e malvazia, cerveja e alcool, machinas de degreanar milho, ditas de lavar roupa, arands grandes e pequenos, socante, carbonato de soda, verde pariz e dito composto, alvaide, brachas grandes e pequenas para pintores, marmelada superior fina de Lisboa, grande porção de crystal, louça e outros artigos que deixa-se de mencionar.

Antonio Marques de Fontes Saratva, tendo de saber quanto antes para fora da cidade roga a todos os seus devedores de barrador, sales, e obrigações, o favor de virem satisfazer.

Francisco Correa da Costa não tendo podido, como era do seu dever e desejado, agradecer pessoalmente a todas as pessoas que fizeram-lhe o especial obsequio dar os pezaes pelo fallecimento de seu muito presado sogro Manoel Joaquim Correa, por ter tido urgente preciso de retirar-se com brevidade para seu sitio, pedr-lhes por isso disculpa d'essa falta involuntaria